

representante do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

12 de Setembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 24252/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o desempenho ambiental das actividades desenvolvidas nas instalações de incineração pode ser objecto de acompanhamento público através da criação, por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, de uma comissão de acompanhamento local, nomeadamente quando tal for solicitado pelo município cuja circunscrição concelhia seja abrangida pela operação.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Maia efectuou as diligências necessárias no sentido da constituição da comissão de acompanhamento local da Central de Tratamento de Resíduos Urbanos do Grande Porto — LIPOR II, localizada em Crestins. A comissão proposta substituirá a Comissão de Acompanhamento da Fase de Exploração da LIPOR II, aprovada pelo despacho n.º 6189/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2000.

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, foram ouvidos, quanto à constituição da comissão, a Agência Portuguesa do Ambiente e o operador da instalação de incineração.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento Local Central de Tratamento de Resíduos Urbanos do Grande Porto — LIPOR II, constituída pelos seguintes elementos:

- O vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal da Maia, que preside;
- A Directora do Departamento de Ambiente e Planeamento Territorial da Câmara Municipal da Maia;
- Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Um representante da Administração Regional de Saúde;
- Um representante da Junta de Freguesia da Vila de Moreira.

2 — É revogado o despacho n.º 6189/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2000.

16 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 24253/2008

Com vista à execução da obra de construção da nova linha de adução Jovim-Nova Sintra — Troço 1, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul da área do Grande Porto, no concelho do Porto, veio a Águas do Douro e Paiva, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 116/95, de 29 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno, localizadas uma na freguesia de Bonfim e outra na freguesia de Campanhã, ambas do concelho do Porto, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 131/DSO/2008, de 15 de Maio, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Douro e Paiva, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 5 m de largura e 279,50 m de comprimento e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação da conduta.

4 — A obrigação dos actuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A.

28 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Nova linha de adução Jovim-Nova Sintra — Troço 1

Parcela

Constituição de servidão de aqueduto público subterrâneo

Localização: freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

Artigo na matriz: U-11507 rústicos.

Descrição na Conservatória do Registo Predial: 432/19890816.

Confrontações do prédio:

Norte: linhas do caminho de ferro;

Sul: próprio;

Nascente: próprio e Calçada de Rego Lameiro;

Poente: próprio.

Confrontações da parcela a onerar:

Norte: linhas do caminho de ferro;

Sul: próprio e Avenida de Paiva Couceiro;

Nascente: próprio e Calçada de Rego Lameiro;

Poente: próprio.

Afectação do solo prevista em PDM: área de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva.

Identificação dos proprietários e demais interessados:

Nome: Calçadas do Douro — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

Domicílio: Edifício Mota, Rua de Rego Lameiro, 38, 4300-454 Porto.

Área da parcela: 647,50 m² (129,50 m de comprimento × 5 m de largura).

Área do prédio de onde se destaca: 11 099,45 m².

Previsão dos encargos com a servidão: € 54 390.

Localização: freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Artigo na matriz: 9421, 9422, 9423 urbano.

Descrição na Conservatória do Registo Predial: 2172/19970813.

Confrontações do prédio:

Norte: EN 108;

Sul: rio Douro;

Nascente: Fábrica Concórdia.

Poente: caminho de acesso ao rio Douro.

Confrontações da parcela a onerar:

Norte: próprio;

Sul: próprio;

Nascente: Fábrica Concórdia;

Poente: caminho de acesso ao rio Douro;

Afectação do solo prevista em PDM: área de equipamento.

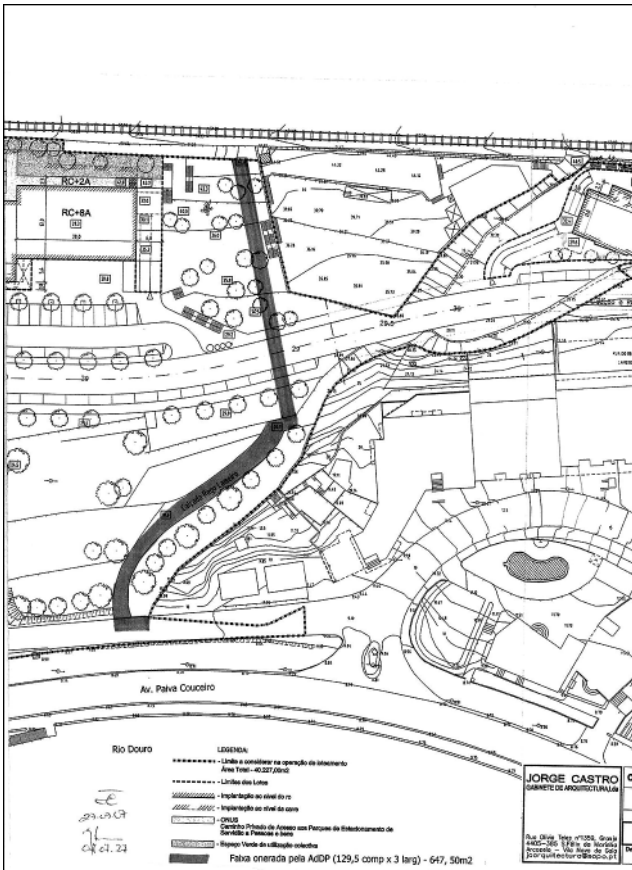
Identificação dos proprietários e demais interessados:

Nome: IMORETALHO — Gestão de Imóveis, S. A.

Domicílio: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 9.º, J, Lisboa.

Demais interessados: Câmara Municipal do Porto — Mutuária.

Área da parcela: 750 m² (150 m de comprimento × 5 m de largura).
 Área do prédio de onde se destaca: 8000 m².
 Previsão dos encargos com a servidão: € 33 075.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 24031/2008

Por despacho de 15/09/2008 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, a Comissão Mista de Coordenação da revisão do Plano Director Municipal de Setúbal, constituída em 1 de Fevereiro de 2006 e completada em 20 de Setembro de 2006 foi convertida em Comissão de Acompanhamento, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e cuja composição integra um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal de Setúbal;
 Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
 Administração da Região Hidrográfica competente;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
 Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
 Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
 Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo;
 Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
 Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
 Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 Assembleia Municipal de Setúbal;
 Câmara Municipal de Palmela;
 Câmara Municipal de Grândola;
 Câmara Municipal de Sesimbra.

15 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Fernanda do Carmo*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 24254/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 da Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo foi o licenciado Luís Miguel Batista Rufo, técnico profissional de 1.ª classe, nomeado, em comissão de serviço extraordinária, como estagiário da carreira técnica superior (escalão 1 / índice 321), do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, em virtude de ter sido objecto de reclassificação profissional, por reunir os requisitos cumulativos previstos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e após ter obtido Parecer Favorável da Secretaria-Geral do MAOTDR.

Nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo os efeitos da nomeação reportam-se à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *António Manuel Viana Afonso*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24255/2008

A Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação (MEI), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, dispõe que as direcções regionais da economia (DRE), serviços periféricos que têm por finalidade a representação e actuação do respectivo Ministério a nível regional, exercem as suas funções em articulação com os organismos centrais do Ministério, nomeadamente no domínio dos recursos